

LEI Nº. 220/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais, possibilitando a assinatura de convênio com o Ministério Público Estadual, para atendimento à população do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação a que se refere o presente artigo tem o fim de possibilitar o atendimento à comunidade Valeriense, por meio de ações do Ministério Público Estadual, conforme convênio celebrado, visando a aproximação dos munícipes à justiça.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Na contratação a que se refere o artigo 1º., será observado os valores dos vencimentos atribuídos à classe inicial do cargo e carreira do Quadro de Pessoal do Município de Vila Valério, observada a mesma carga horária.

Art. 4º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei.

Art. 5º - O contratado, com base nesta Lei, fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos servidores públicos municipais de igual cargo.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, à paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 8º - O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art 9º - É de apenas um (01) o quantitativo de pessoal a ser contratado, para exercer a função específica de “servente”, prestando serviços enquanto durar o convênio, obedecido o limite do art. 2º.

Art. 10 - Fica vedado o remanejamento do servidor contratado, o qual prestará serviço exclusivo para atendimento ao convênio firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 05 de novembro de 2002.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças

